

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.445, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar evento privado denominado Blackout 4º Edição que será realizado pela Federação de Muaythai Tradicional de Mato Grosso do Sul – FMTTMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o evento privado denominado Blackout 4º Edição que será realizado pela Federação de Muaythai Tradicional de Mato Grosso do Sul – FMTTMS, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas relacionadas à realização do evento.

Art. 2º O valor total do presente patrocínio será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em até 30 (trinta) dias após a realização do evento para posterior aprovação.

Art. 3º Em contrapartida a patrocinada deverá fazer veiculação da logomarca do Município de Camapuã em todos os exemplares físicos e digitais da divulgação do evento, citando em todas as entrevistas concedidas a patrocinada.

Parágrafo Único. As especificações para a aplicação da logomarca do município deverão ser rigorosamente observadas pela patrocinada, não podendo o mesmo utilizar sem prévia e expressa autorização, muito menos sem o devido acompanhamento por parte do patrocinador.

Art. 4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da patrocinada, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Camapuã nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 5º Após a publicação desta Lei deverão as partes assinarem instrumento formal que ajuste o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecido formalmente entre o patrocinador e a patrocinada para a concessão do patrocínio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 16 de julho de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO